

PROJETO DE LEI Nº 65/2004

Em segunda votação, o projeto foi apreciado em Sessão Extraordinária.

MENSAGEM Nº 39/2004

RECEBIDA EM: 17 de junho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 65/2004

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à firma Vicenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda (ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de junho de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 2004

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de julho de 2004 (Sessão Extraordinária)

Aprovado por unanimidade - com 15 (quinze) votos a favor.

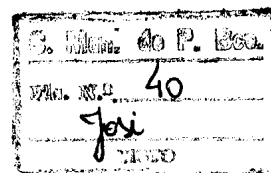
Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de julho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 787/2004

Lei nº 2357, de 5 de julho de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3316, do dia 8 de julho de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3316

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.357

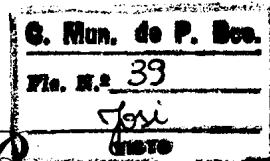
Data: 05 de julho de 2004. **Súmula:** Autoriza doação de imóvel à firma Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal “Parque Industrial Planalto” Módulo 01, com área de 12.064,48m² (doze mil, sessenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), constante da Matricula de nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 205.096,16 (duzentos e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos), para a firma Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná. **Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte: **I** - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária; **II** - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro; **III** - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 232048, de 14 de maio de 2004, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei; **IV** - outorga da escritura pública de doação, somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária. **V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993. **Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 2004. Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 65/2004

Súmula: Autoriza doação de imóvel à firma **Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do imóvel municipal "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 12.064,48m² (doze mil, sessenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), constante da matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 205.096,15 (duzentos e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos), para a firma **Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 232048, de 14 de maio de 2004, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Municipal – “Parque Industrial Planalto” Módulo 01, com área de 12.064,48m², avaliado em R\$ 205.096,16 (duzentos e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos) para a firma **VICENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, estabelecida na Avenida Tupi, 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Legalmente, a matéria está amparada pela Lei nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à iniciativa privada.

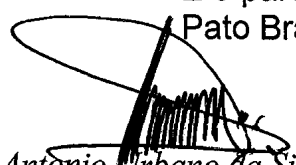
Justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, que a doação visa implantação de móveis sob medida, com predominância em madeira, objetivando o mercado interno e externo.

Ademais, afirma o sócio-proprietário da empresa, em requerimento enviado ao Executivo Municipal, que será ofertado 80 empregos diretos e 70 indiretos, num prazo de quatro anos.

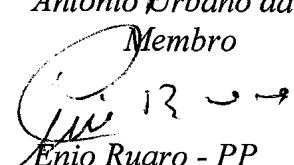
Com base no exposto, objetivando a criação de empregos e aumento da receita do município, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

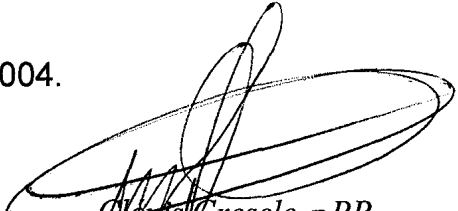
Pato Branco, 23 de junho de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL

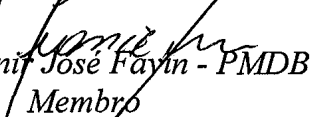
Membro


Enio Ruaro - PP

Relator


Clevis Gresele - PP

Membro


Leonir José Fayin - PMDB

Membro


Nelson Bertani - PDT

Presidente

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2004

Objetiva o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Municipal – “Parque Industrial Planalto” Módulo 01, com área de 12.064,48m², avaliado em R\$ 205.096,16 (duzentos e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos) para a firma **VICENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, estabelecida na Avenida Tupi, 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Pelo que se depreende da justificativa enviada pelo Executivo Municipal, a doação decorre da necessidade de implantação de móveis sob medida, com predominância em madeira, visando o mercado interno e externo.

Consta da proposição, requerimento da empresa acerca da doação, em que consta os objetivos da mesma, em especial o número de empregos gerados, que no primeiro ano, será de 18 empregos diretos e 10 indiretos e, em quatro anos, 80 empregos diretos e 70 indiretos.

Todavia, o que nos chama atenção, é que o Executivo Municipal está fazendo a doação de uma área de 12.064,48 m², avaliados em R\$ 205.096, 16, sendo que a empresa tem um capital social de apenas R\$ 10.000,00, **PERGUNTA-SE:** Como os referidos empregos poderão ser gerados sem capital? Qual é a viabilidade de recursos para a construção?

Como é praxe, a proposição elenca condicionantes a doação, tais como inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, e outros necessários a proteção do patrimônio público.

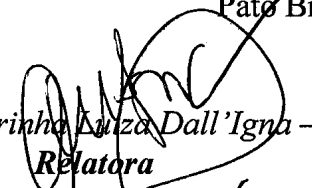
Legalmente, a matéria encontra guarida na Lei nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Sob o enfoque de **mérito**, denota-se que a proposição pauta-se nos critérios de **utilidade, oportunidade e conveniência**.

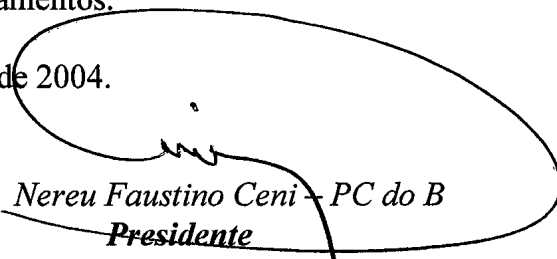
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação, desde que respondidos os questionamentos.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Relatora


Pedro Martins de Mello – PFL


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 65/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, deseja obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Municipal – “Parque Industrial Planalto” Módulo 01, com área de 12.064,48m², avaliado em R\$ 205.096,16 (duzentos e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos) para a firma **VICENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, estabelecida na Avenida Tupi, 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

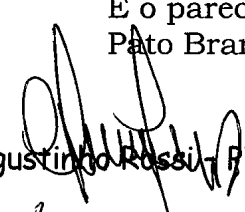
De acordo com o requerimento enviado pela referida empresa ao Executivo Municipal, protocolado sob nº 232048, em que a empresa explana seus objetivos – se efetivada a doação – tais como criação de 80 empregos diretos e 10 indiretos, num prazo de quatro anos.

No tocante as condicionantes à doação, tem-se em especial, o prazo de inalienabilidade do imóvel, que é de 10 anos e sua destinação exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida.

Ademais, a proposição tem caráter social, pois a empresa ofertará empregos aos munícipes, bem como terá obrigações tributárias frente ao fisco municipal.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de junho de 2004.


Agostinho Rossi - PTB


Silvio Hasse - PDT


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP


Valmir Tasca - PFL
Relator


Vilson Dal Costa - PMDB
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

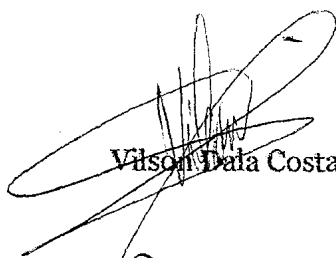
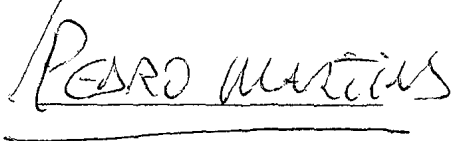
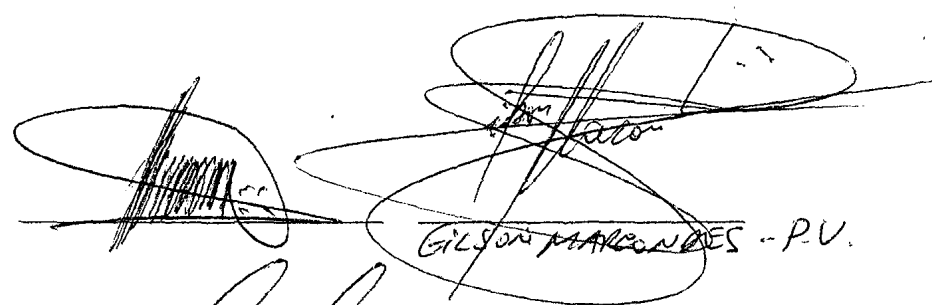
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

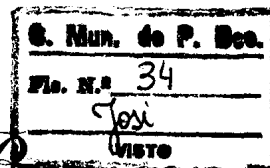
Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ~~X~~requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao **projeto de lei nº 65/2004**, que autoriza doação de imóvel à firma Vicenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda (ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira).

A solicitação do pedido de urgência se dá em razão de que em 1º de julho do corrente inicia-se o recesso parlamentar e os proprietários da indústria tem urgência na execução da obra.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de junho de 2004.


Wilson Dala Costa – PMDB
PEDRO MARTINS
GILSON MARQUES – P.V.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 065/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, com área de 12.064,48 m², constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **avaliado em R\$ 205.096,16 (duzentos e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos)**, à firma **VICENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, vedado qualquer outro.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, que a doação proposta destina-se a implantação de uma fábrica de móveis sob medida, com predominância em madeira, visando o mercado interno e externo.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Verificando documentação anexa ao Projeto, constatamos que a empresa **solicitou a doação de terreno com aproximadamente 10.000 m²**, para construção e implantação de industria moveleira, visando o mercado interno e externo, entretanto, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para **doar área maior que a solicitada, ou seja, de 12.064,48 m²**.

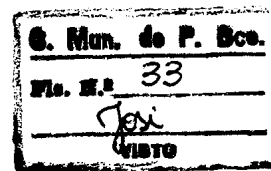
Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público, levando-se em consideração o empreendimento, o número de empregos a serem gerados e o valor do imóvel objeto da doação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de junho de 2004.

Assinado em Pato Branco

José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 039/2004**

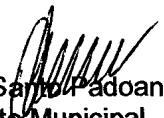
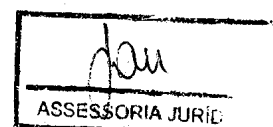
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que busca autorização para que o Executivo Municipal possa efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal- "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 12.064,48m² (doze mil, sessenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 205.096,16 (duzentos e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos), para a firma **Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina à implantação de uma fábrica de móveis sob medida, com predominância em madeira, visando o mercado interno e externo.

Em acolhendo este pleito estarão Vossas Excelências amparando o progresso e contribuindo para o desenvolvimento de nosso Município.

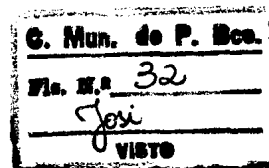
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de junho de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 65/2004

Súmula: Autoriza doação de imóvel à firma **Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do Imóvel Municipal- "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 12.064,48m² (doze mil, sessenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula de nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 205.096,16 (duzentos e cinco mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos), para a firma **Vincenza Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 04.509.163/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, nº 5280, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

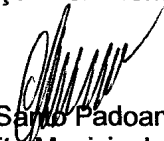
II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis sob medida, com predominância em madeira, vedado qualquer outro;

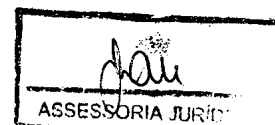
III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 232048, de 14 de maio de 2004, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 31
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 232048

PATO BRANCO, 13 DE MAIO DE 2004

A/C Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Requerente: Vicenza Indústria e Comércio de Móveis vem através de seu sócio proprietário, Euclesio Luis de Araújo, nascido em Pato Branco e residente na mesma cidade, solicitar área de terreno com infraestruturas para instalação de industria moveleira, visando mercado interno e externo conforme especificações de projeto existente.

Terreno: Aproximadamente 10.000m².

Sendo primeiro ano 2.500m² de área construída, visando 80% do terreno ocupado com instalações, administração, show room e espaço para manobras de caminhões.

Área coberta 5.062m², para industrialização de matéria prima levando em conta estocagem até o produto final.

Máquinas: Primeiro ano, aproximadamente \$ 180.000,00.

Terceiro ano, aproximadamente + \$130.000,00.

Valor de máquinas para o futuro: Indefinido, devido ao avanço tecnológico e com freqüentes mudanças de mercado no setor.

Valor da construção para o primeiro ano: \$ 450.000,00, e em quatro anos num valor estimado de \$ 2.000.000,00.

Numero de funcionários para o primeiro ano: 18 pessoas (direto) e 10 pessoas (indireto).

Numero de funcionários para quatro anos: 80 pessoas (direto) e 70 pessoas (indireto).

VER PROJETOS E ESTUDOS PESSOALMENTE COM A PESSOA REQUERENTE PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

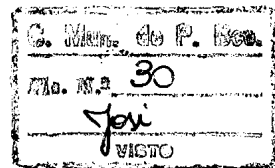
Área coberta: 5.062m².

Manobra de carga, descarga e acerto geográfico do terreno: Aprox. 4.000m²

Passeio: 700m².

Estacionamento show room: 500m².

[Assinatura]
EUCLESIO LUIS DE ARAUJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: VICONZA IND. e COM. DE MÓVEIS

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

TERRNO de APROXIMADAMENTE 10.000, m².
COM 117 FRs, ESTRUTURA, AGUA, LUZ, FIBRA.
E. TUBOS PARA DUA PLUVIAL.

Atividade: INDUSTRIA DE MÓVEIS SOB
medida PARA ATENDER O R.S
E + TARD. EXPORTAÇÃO

Endereço: NÃO DETERMINADO.

Telefone para contato: 46 225 0219

Obs: _____

Pato Branco, 12/05/04

Mano
Assinatura do Proprietário

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1.2. - Firma Individual

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef xls meus documentos

[illegible]

() Parcelamento

Exercício anterior - Ano: 2003	Últimos três meses	Mês: 02	Mês: 03	Mês: 04
Atualmente em R\$: 800.000,00	280.000,00	Valores em R\$ 80.000,00	100.000,00	120.000,00
Utilização capacidade instalada atual em %: 100,0%			Futura %: 100,0%	

Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
Quartos	30.				
Cozinhas	30.				
WC.	60.				
Home Theater	15.				
total			100%		

[illegible]

GUARDARDES	Palmas PR.	40 %	escrições.
CARVALHARES	Palmas PR.	10 %	escrições
NELSON DE SOUZA	Palmas PR.	0	escrições.
ALINDAES CORREIOES	Palmas PR.	0	escrições.
OLIVEIRA	Palmas PR.	0	escrições.
ELSON MURILLO	Palmas PR.	0	escrições.
JOSE C. VIVIAN	Palmas PR.	0	escrições.

LAGUINAS KEHL	NOVO DIABURGO RS.	CODEINAS.
ERGO FLEX	FLORES DA CUNHA.	ESCRITÓRIOS
DAEUNIFLEX SP	SP.	COLCHÕES
CASA DO BÉSSIL	SP	COIFAS.
CORINAS GOVA	PB. PR.	MÓVEIS.
FRIGUE DOWAT	JOINVILLE SC	CUBAS E TINGU
ALMOS FISCHER	JOINVILLE SC	FABRÍCAS

DIVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREADOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
NÃO					

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:

☒ em dia () em atraso () Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior - Ano: 2003	Últimos três meses	Mês: 12	Mês: 03	Mês: 04
Faturamento em R\$: 800.000,00	280.000,00	80.000,00	100.000,00	100.000,00
Utilização capacidade instalada atual em %:	100,00%		Futura %:	100,00%

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
QUARTOS	30.				
CORRINAS	30.				
WC	60.				
HOME TEXTILE	45.				
total			100%		

7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal

Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %

Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
GUARARAPES	PARANÁ PR	40%	ESCRITÓRIOS
GUARARAPES	PARANÁ PR	10%	COFAS
NELSON DEBORTOLLI	PARANÁ PR	0	MOBILIÁRIOS
KLING D&S CONFECÇÕES	PARANÁ PR	0	MOBILIÁRIOS
DAVIRAZ	PARANÁ PR	0	MOBILIÁRIOS
ELSON MUMBERTO	PARANÁ PR	0	MOBILIÁRIOS
JOSE C. DA SILVA	PARANÁ PR	0	MOBILIÁRIOS
Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos
MÁQUINAS KEHL	NOVO HAMBURGO RS		COFAS
ERGOFLEX	FLORIANÓPOLIS SC		ESCRITÓRIOS
DAEUNIFLEX SP	SP		COLCHÕES
CASA DO BESSIL	SP		COFAS
CORRINAS GOVA	PARANÁ PR		MOBILIÁRIOS
FABRQUE DOWAT	JORNAL SC		COFAS
ARMAS FISCHER	JORNAL SC		COFAS

8. - Número de Empregos

EMPREGOS	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO	TOTAL
Administração 10			
Produção 60			
Outras 10			
Total 80			

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

12 ANOS DE VENDAS E GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO
E 10 ANOS COMO FABRICANTE DE ESTOFADOS

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e

competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

Processo de fabricação manual e máquinas
vizando qualidade total.

Desenvolvimento diferenciado para cada cliente
começando no Sudeste-PR, visando
atender o restante do país.

Seguimento do mercado, visando enriquecer
a região Sudeste com novidades. De
mercado e levando o nome de P. Brisco
junto com a marca.

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO - A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

Responsável:

INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	9	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO					
DEMANDA					
REGIME OPERACIONAL					

11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEREOVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ESGOTOS
XO

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 - MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO

C. M. de P. B.
Vol. N.º 23
José
1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 200 do 21.05.1993
[assinatura]

LEI N.º 1.207

Data: 03 de maio de 1.993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto a instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

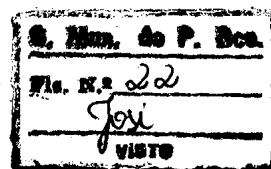
Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.02



Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários a terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer onus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 1993.

Delvino Lenghi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

730 23 12 93
000

LEI N.º 1.260

Data: 18 de novembro de 1.993.

SÚMULA: Altera o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 5º da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/máquina dispendidas na execução de serviços de terraplenagem, conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1.993.


Melvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.490

SÍNTESE: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;

II - execução de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;

V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;

VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;

VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais;

a) Taxa de execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de Habite-se;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;

X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Q. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 19
<i>João</i>
VISTO

§ 1º. Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º. O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento da contrapartida por parte de empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

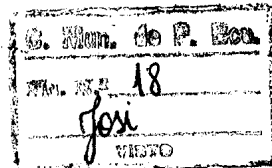
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1996.


Delyno Loughi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.681

PUBLICADO EM
DP Nº 1677
02.12.1997
fora

Data: 28 de novembro de 1.997.

Súmula: Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "In Loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Ivan José Chioqueta e Régis Henrique Pallaoro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1.997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

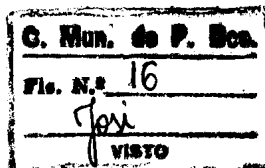
C. Mun. de P. Doc.	
Fto. N.º	17
Ass.	JOA
VISTO	

Conforme Lei nº 1.207, os interessados em adquirirem imóveis públicos para a implantação de Indústrias, devem protocolar requerimento junto a Secretaria de Indústria e Comércio as seguintes informações:

- I – Cronograma físico-financeiro, que determine período para a conclusão das edificações.**
- II- Início das atividades e/ou as diversas etapas da implantação.**
- III- Estudo de viabilidade econômica**
- IV- porte do empreendimento, especificando o nº de empregos a serem criados direta e indiretamente setores produtivos e a sua implicação social.**
- V- destinação de geração de tributos municipais.**
- VI- orçamento da despesa e da receita.**
- VII- montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito.**
- VIII- organização empresarial**
- IX- detalhamento do ciclo produtivo , desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado.**
- X- certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvas as questões “sub-judice”**
- XI- certidão negativa da ação judicial civil e criminal.**



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 028502004-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.509.163/0001-55
NOME: VINCENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ENDereco: AVENIDA TUPI, 5280
BAIRRO OU DISTRITO: SANTO ANTONIO
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85501-970

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E
ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE
SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU
EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA
A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA
CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O
DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA
VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER
AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA
PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 07 DE JUNHO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 05/09/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

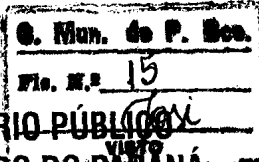
Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br



Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

VICENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

CNPJ 04.509.163/0001-55, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 7 de Junho de 2004, 09:55:07

DILMAR ALUIZIO VERONESE

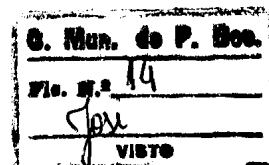


Custas = R\$ 16,29

Página 001/001

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 1703 / 2004

EMITIDA EM 02/06/2004



Requerente...: VICENZA COM DE MOVEIS LTDA

Nome.....: VICENZA COM DE MOVEIS LTDA

Endereco....: AVENIDA TUPI

5280 Cod. Cadastro:

2207590

Bairro.....: SANTO ANTONIO

Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 04.509.163/0001-55

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:

ATUALIZACAO CADASTRAL

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 02/09/2004, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem debitos a vencer de R\$ 152,76

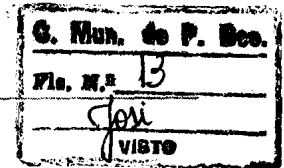
Pato Branco, Pr, 02/06/2004


DEPARTAMENTO DE RECEITA
SETOR DE TRIBUTACAO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.509.163/0001-55	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/2001
NOME EMPRESARIAL VINCENZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.11-0-01 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AVENIDA TUPI	NÚMERO 5280	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.501-970	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **08/06/2004** às **09:29:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.509.163/0001-55

Nome Completo
VINCENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 14:00:14 do dia 01/06/2004

Código de Controle da Certidão: 11A7.FE5C.5608.51E3

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

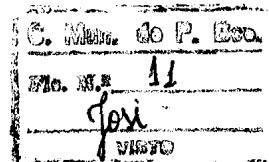


Destaques do governo



Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **VINCENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
CNPJ: **04.509.163/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **13:59:35** do dia **01/06/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 01/12/2004.

Código de controle da certidão: **99F0.8DE5.E690.16B1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

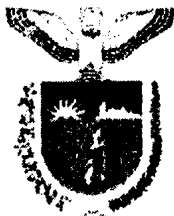
Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

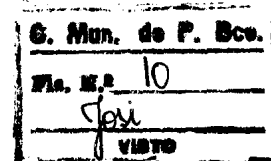
Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1404715-09

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.509.163/0001-55

Nome Empresarial: VICENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

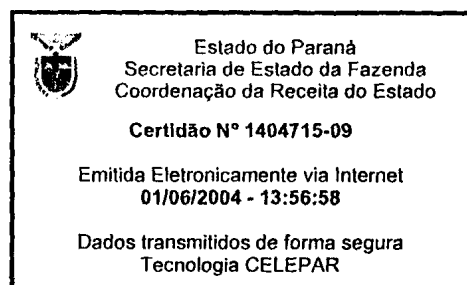
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

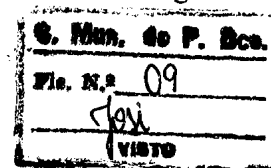
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 31/07/2004 - Fornecimento Gratuito





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 04509163/0001-55
Razão Social: VICENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES 833 SALA / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

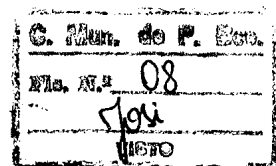
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2004 a 01/07/2004

Certificação Número: 2004060213361307664404

Informação obtida em 02/06/2004, às 13:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



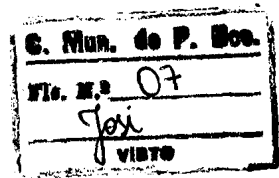
VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, C.P.F. sob nº 814.394.239-20, e portador da cédula de identidade nº 5.810.748-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, nº 725, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.504-070 e; SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, C.P.F. sob nº 861.323.269-87, e portadora da cédula de identidade nº 5.396.658-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, nº 725, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.504-070, únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, com sede à Avenida Tupi, nº 5.280, Bairro Santo Antonio, em Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.501-970, registrada na Junta Comercial de Pato Branco, Estado do Paraná, sob o N.I.R.E. 412.0454104,6, por despacho em sessão de 06 de Abril de 2.001, e Primeira Alteração sob nº 20012180602 por despacho em sessão de 06 de Setembro de 2.001, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.509.163/0001-55, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao ramo de atividade: Indústria e Comércio Varejista de Móveis, Compra de Materiais para a Fabricação de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para a Fabricação de Móveis e Recuperação e Reforma de Móveis; passando o ramo de atividade da empresa a ter a seguinte redação: Indústria e Comércio Varejista de Móveis, Compra de Materiais para a Fabricação de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para a Fabricação de Móveis e Recuperação e Reforma de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para Móveis, Comércio Varejista de Eletrodomésticos.



**MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ**

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA -



C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa que girava sob o nome empresarial de VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, passa a girar sob o nome empresarial de VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Reunião dos sócios será convocada pelo(s) administrador(es) e/ou sócio(s), com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (1 voto cada quota de capital), nos casos em que a lei exigir quorum maior.

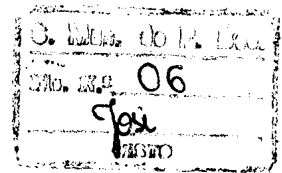
CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial VINCENZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Tupi, nº 5.280, Bairro Santo Antonio, em Pato Branco, Estado do Paraná e C.E.P. 85.501-970.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto ramo de atividade: Indústria e Comércio Varejista de Móveis, Compra de Materiais para a Fabricação de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para a Fabricação de Móveis e Recuperação e Reforma de Móveis, Comércio Varejista de Acessórios para Móveis, Comércio Varejista de Eletrodomésticos

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA -



C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sócios	Participação	Nº Quotas	Valor R\$
EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO	99%	9.900	9.900,00
SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO	1%	100	100,00
Total	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2.001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

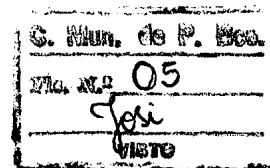
CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**REUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA



C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Reunião dos sócios será convocada pelo(s) administrador(es) e/ou sócio(s), com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (1 voto cada quota de capital), nos casos em que a lei exigir quorum maior.

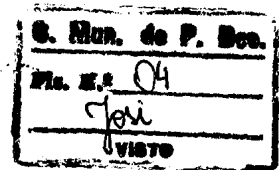
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (MICRO): Os sócios declaram que a empresa está enquadrada como microempresa, e que o volume da sua receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de comarca de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

VINCENZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

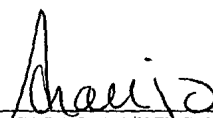
C.N.P.J.: 04.509.163/0001-55

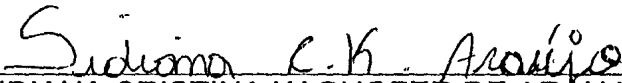
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



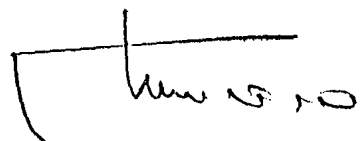
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual forma e teor.

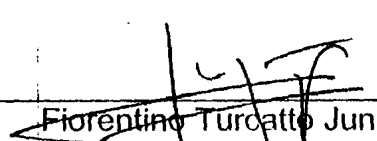
Pato Branco, 01 de Junho de 2.004.


EUCLESIO LUIZ DE ARAUJO


SIDIANA CRISTINA KAGHOFER DE ARAUJO

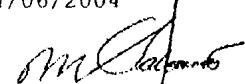
Testemunhas:


Fiorentino Turcatto
R.G. 695.537/5 (PR)
C.P.F. 025.532.019-15
CO-CRC-PR 011.620-O/0


Fiorentino Turcatto Junior
R.G. 5.713.196-9 (PR)
C.P.F. 818.924.119-20
CO-CRC-PR 047.050-O/4

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2004
SOB NÚMERO 20042039665
Protocolo: 04/203966-5

Exposição: 0454104-6
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

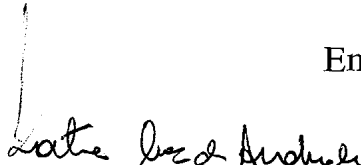
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

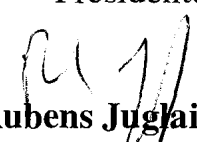
Parte “**Imóvel Municipal-Parque Industrial Planalto**”-**Módulo 01**- com a área de 12.064,48m² de propriedade do Município de Pato Branco que faz parte da Matrícula nº 33.891 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17,00 p/m² sendo 12.064,48m² x R\$ 17,00 totalizando = R\$ 205,096,16 (Duzentos e cinco mil e noventa e seis reais e dezesseis centavos) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 15 de junho de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente


Rubens Juglair

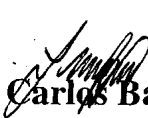
Membro


Adilcione Colli

Secretário


Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Baier

Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

REGISTRO GERAL

FICHA

33.891/1

S. Man. de P. Sec.

RUBRICA

Fls. 02

VISTO

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

MATRÍCULA Nº 33.891

04 de julho de 2001.

Rosângela Ribas Quadri

IMÓVEL RURAL-- "IMÓVEL MUNICIPAL-PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO", desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 314.878,80m² (**TREZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS**), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** por uma linha seca, medindo 485,93m com rumo de 81°17'NO, confrontando com o lote 39 e por uma linha seca, medindo 459,63m, com rumo de 81°17'SE, confrontando com parte do mesmo lote 40; **SUL:** por uma linha seca, medindo 667,51m com rumo de 81°16'49"SE, confrontando com o lote 41; **LESTE:** por quatro linhas secas medindo 97,36m, 125,68m, 103,99m e 46,88m, com rumo de 43°03'53"NE, 53°20'NE, 63°50'38"NE e 72°30'35"NE, confrontando pelo eixo da BR 158 e por uma linha seca medindo 249,97m, com rumo de 8°43'NE, confrontando com parte do lote 40; **OESTE:** por uma linha seca medindo 500,00m, com rumo de 7°15'38"SO, confrontando com o Núcleo Independência. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº34/00, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 868. Valor: R\$ 250.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 155.000,00, no ato da escritura, lavrada no livro nº111, fls.039, em 15.02.2000 e o saldo de R\$ 95.000,00, que será pago até o dia 01.02.2002, representada por uma nota promissória, emitida pelo município expropriante em favor do desapropriado sr. Eugenio Zortea. A presente desapropriação foi feita em conformidade com o Decreto-Lei nº4.219/01, de 08.02.2001. Ref. Mat.R.1 e AV.2-19.591 e R.3 e AV.4-19.593, do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EUGENIO ZORTEA, C.I. nº260.118-PR CPF nº126.108.109-97 e sua mulher dona CLEONICE DE OLIVEIRA ZORTEA, C.I. nº1.040.003-PR, CPF nº603.313.649-72, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tapajós nº800, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

AV.1/33.891-Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 10.04.86, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.108.109, o qual declara perante autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº001/80 de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei nº4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 3,9163ha, não inferior a 20,20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do referido termo, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso. Averbação feita na matrícula sob nºAV.1-19.593 do livro nº

SEGUE

33.891

CONTINUAÇÃO

02, deste ofício, na data da abertura da referida matrícula em 13.10.86, sendo que referido termo foi averbado inicialmente na matrícula sob nº 1116, em 18.04.86. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.

R. Huadori.

AV.2/33.891- Conforme Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta em Manejo, datado de 03.08.95, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ, o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Tapajós nº 800, nesta cidade inscrito no CPF sob nº 126.108.109-97, o qual declara perante a autoridade Florestal, tendo em vista o que dispõe as Leis nºs. 4.771/65 (Código Florestal) e nº 7.803/89, que a floresta ou forma de vegetação existente, na área de 11,20ha, correspondente a parte da área total da propriedade que é de 19,38ha, fica gravada como de utilização limitada. A exploração racional desta floresta só poderá ser feita mediante autorização do IBAMA-PR. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Averbação feita na matrícula sob nº AV.2-18.593 do livro nº 02, deste ofício, em data de 10.08.95. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é

reprodução fiel da matr. nº 33891

Pato Branco, 04 de 01 de 2001

R. Huadori.
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 897

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

